



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

Sessão : Ordinária N° 1.869
Decisão Plenária : PL/PE-322/2019
Item da Pauta : 5.34.
Referência : AI 10221/2016
Interessado : Pedroza Vasconcelos Empreendimentos Ltda. - ME

EMENTA: Aprova o relatório e voto do relator pelo cancelamento do auto de infração em desfavor da empresa Pedroza Vasconcelos Empreendimentos Ltda. – ME, por improcedência.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido no auditório do prédio sede da Inspeção Araripina, situada na Rua Josafá Soares, S/N, Vila Santa Isabel, Araripina/PE, no dia 13 de julho de 2019, apreciando o relatório e voto do relator, Conselheiro Walquir da Silva Fernandes, recomendando a manutenção do auto de infração e cobrança da multa aplicada, com as devidas correções monetárias; considerando que em 23/03/2019, foi lavrado o auto de infração nº 10221/2016, em desfavor da empresa Pedroza Vasconcelos Empreendimentos Ltda. – ME, por infringência ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77, onde foi concedido a autuada o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização da infração, ou seja, apresenta ART correspondente à atividade técnica desenvolvida, bem como efetuar o pagamento da multa ou apresentar defesa; considerando que o AR – Aviso de Recebimento da correspondência foi acusado em 04/04/2016; considerando que em 30/05/2016, a empresa apresentou sua defesa anexando a RRT – Registro de Responsabilidade Técnica nº 0000001407777, registrada em 08/08/2013, bem como a Certidão de Acervo Técnico com atestado correspondente, **DECIDIU, aprovar, por unanimidade, com 29 (vinte e nove) votos, o relatório e voto do relator pelo cancelamento do auto de infração, por improcedência.** Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil Evandro de Alencar Carvalho - Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Alexandre José Rodrigues Mercanti, Alexandre Valença Guimarães, Antônio Dagoberto de Oliveira, Burguivól Alves de Souza, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Emanuel Araújo Silva, Emílio de Moraes Falcão Neto, Everdelina Roberta Araújo de Menezes, Fernando Antonio Beltrão Lapenda, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Hilda Wanderley Gomes, Jarbas Morant Vieira, Jairo Souza Leite, Jorge Wanderley Souto Ferreira, José Carlos da Silva Oliveira, José Wellington de Brito Cavalcanti, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luiz Antônio de Melo, Milton da Costa Pinto Júnior, Nielsen Christianni Gomes da Silva, Nilson Oliveira de Almeida, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Rômulo Fernando Teixeira Vilela, Virgínia Lúcia Gouveia e Silva e Walquir da Silva Fernandes. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 13 de julho de 2019.
Recife, 19 de outubro de 2019

Engenheiro Civil Evandro de Alencar Carvalho
Presidente